Ano XI - Nº 4.807

Quinta-feira, 11 de Agosto de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Universidade Estadual da Bahia completa 33 anos

Diretores, docentes, alunos e vereadores destacaram o pioneirismo da Uneb na adoção de políticas afirmativas

Fotos: Reginaldo Ipê



A sessão especial foi requerida e dirigida pela vereadora Vânia Galvão (PT), presidente da Comissão de Reparação da Câmara Municipal de Salvador, e contou com a presença da vereadora Aladilce Souza (PCdoB) e do vereador Gilmar Santiago (PT). "São 56 anos de história e 33 anos de institucionalização da Universidade Estadual da Bahia. Adotou a lei de cotas para negros e índios e formou mais de 90 mil profissionais", elogiou Vânia Galvão.

Leia mais na página 12



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça
Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

SISTEMA DE GESTÃO QUALIDADE
TÜVRheinland
Brasil
NBR ISO 9001

Everaldo Augusto analisa regulamentação dos mototaxistas

Para o vereador, mesmo com a aprovação da matéria, muitas perguntas continuam sem respostas

O vereador Everaldo Augusto (PCdoB) analisou a aprovação do Projeto de Lei nº 119/2016, do Executivo Municipal, que autoriza o prefeito a promover a regulamentação do serviço de mototaxista na cidade em até 120 dias. Também lamentou a não incorporação de nove emendas de sua autoria, "embora estivessem ajuntadas ao parecer do relator".

Mesmo sem as emendas de sua autoria, disse que votou a favor do projeto e defendeu o acolhimento das sugestões pelo prefeito. "Da forma como o processo foi conduzido e aprovado, a regulamentação continua em aberto. Na verdade, a Câmara não votou a regulamentação do serviço", considerou Everaldo.

O vereador questionou outras situações: "Se vai ser próximo ao ponto de ônibus ou não; se o profissional do Subúrbio pode trabalhar no Comércio; se o da Ribeira pode trabalhar na Liberdade; o tempo de uso da moto; se o alvará da moto é dos trabalhadores; se podem repassar ou não e quem de fato terá esse direito, continua como antes".

Sem respostas, o vereador Everaldo Augusto apontou para a mobilização dos trabalhadores e para a vigilância da Câmara, "evitando que a regulamentação final acabe limitando o trabalho dos profissionais e prejudicando a população que necessita do serviço".



Foto: Valdemiro Lopes

Vereador Everaldo Augusto

Emendas

Em suas emendas, discutidas em parceria com o Sindmoto, cobrou o livre acesso aos bairros da cidade com compartilhamento dos pontos de ônibus; negociação de tarifa por meio de entidade sindical; direito a transferência da permissão depois de cumprida carência de cinco anos no sistema, podendo ser herdada por familiar; proibição da exploração do serviço por pessoa jurídica; previsão de um auxiliar no turno oposto ao permissionário e vida útil de oito anos para o veículo, podendo ser substituído por outro mais novo com até seis anos de fabricação.

Ainda de acordo com Everaldo, o projeto não garante uma estrutura mínima para o serviço. "Este projeto é apenas uma autorização, subestima a inteligência dos trabalhadores e não regulamenta nada. Desconhece e menospreza todo o processo de debate feito pela Câmara, pelo sindicato dos trabalhadores e nas diversas audiências públicas nas quais os profissionais demonstraram que querem trabalhar com dignidade, ser respeitados", completou.

Comprovação racial em concursos públicos

Segundo Vânia Galvão, a determinação do governo federal é uma afronta à cultura brasileira

A presidente da Comissão de Reparação da Casa, vereadora Vânia Galvão (PT), criticou a Orientação Normativa nº 3, publicada no dia 1º de agosto, no Diário Oficial da União, que estabelece como critério de comprovação racial em concursos públicos a aparência física dos candidatos. "Essa determinação desse governo golpista é uma afronta à cultura brasileira, somos mestiços, miscigenados e a nossa etnia não pode ser limitada à cor da pele ou a aspectos físicos", observa a parlamentar.

Ainda segundo a vereadora, o dispositivo constitui-se como um mecanismo para eliminar a formação de entidades afro-brasileiras no país e reduzir a importância da cultura negra para a nação. "Estão tentando fazer com que negros de pele branca neguem suas origens, isso é segregador, um retrocesso ao período colonial, temos que ir às ruas e nos mobilizar contra mais essa atrocidade dessa facção política golpista".

De acordo a orientação da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o candidato que se declarar negro no ato da inscrição em concurso público deverá se submeter a uma comissão designada para comprovar a etnia. "Caso esta comissão não considere o cidadão como negro ele será eliminado do concurso", disse Vânia Galvão.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
17ª LEGISLATURA

Salvador, 9 de agosto de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 239/16

Proíbe a recusa de atendimento nos caixas convencionais das instituições bancárias em Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º É vedado às instituições bancárias e financeiras recusarem ou dificultarem o acesso aos canais de atendimento convencionais, presenciais, inclusive guichês de caixa, aos seus clientes e usuários, mesmo na hipótese de oferecer atendimento alternativo ou eletrônico.
Art. 2º A escolha sobre o canal de atendimento deve ser do consumidor.
Art. 3º O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta Lei fica sujeito à multa no valor de R$ 5.000,00 (dez mil reais), cobrada em dobro em caso de reincidência.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe tem fundamento no Código de Defesa do Consumidor. A proteção ao consumidor é um direito constitucional e engloba as atividades econômicas, sujeitando-as à ação de fiscalização e normativa do Poder Público, que tem o dever de evitar práticas abusivas por parte das instituições bancárias.
Conforme fatos publicizados pela imprensa, os bancos na Cidade de Salvador têm restringido o acesso de clientes aos caixas internos, convencionais, obrigando os consumidores a utilizarem os caixas de autoatendimento. A Resolução do Banco Central (nº 3.694/09) proíbe que as instituições financeiras dificultem o acesso aos canais de atendimento convencionais, inclusive guichês de caixa aos seus clientes e usuários, mesmo na hipótese de oferecer atendimento alternativo ou eletrônico. A escolha quanto ao canal de atendimento deve ser do consumidor.
Isso posto, peço aprovação dos meus pares a esse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE LEI Nº 240/16

Denomina de Geraldo Magalhães Machado, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. O logradouro nº, que tem início, codlog nº, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X –, Y –, Folha Sicad, passa a ser denominado Geraldo Magalhães Machado.
PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.
Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do Orçamento vigente.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Intelectual baiano, Geraldo Magalhães Machado nasceu em 1946.
Formou-se em Engenharia Elétrica, pela Universidade Federal da Bahia (Ufba), em 1969.
Geraldo Machado assumiu a superintendência geral da Fundação Luís Eduardo Magalhães, órgão que ajudou a fundar. Foi Secretário da Indústria e Comércio e Mineração em 3/4/1998; Diretor Superintendente da PROMOEXEPORT – Centro Internacional de Negócios a partir de abril de 1991 até 2/4/1998; Diretor Executivo da Fundação Cultural do Estado da Bahia. Período 1979 a 1983; Membro da Comissão de Responsabilidade Social da FIEB a partir de 20/7/2004; Membro do Conselho de Desenvolvimento e Gestão Social do Centro Interdisciplinar em Desenvolvimento e Gestão Social – CIAGS, da Universidade Federal da Bahia a partir de junho de 2006; Presidente do Conselho de Administração do Liceu de Artes e Ofícios da Bahia de 22/1/1991 até 2/4/1998, e Conselheiro a partir dessa data; Irmão da Santa Casa de Misericórdia desde 19/7/2002; Membro da Academia de Letras desde 31/10/2003, ocupava, a Cadeira nº 4, cujo patrono é o poeta português Sebastião da Rocha Pita; Suplente do Conselho Universitário da UFBA desde 18/7/2005; Conselheiro da ABGC – Associação Baiana de Gestão Competitiva desde 20/7/2005; Membro do Conselho da Fundação Casa de Jorge Amado desde 14 de dezembro de 1998; Membro do Conselho da Alliance Française a partir de março de 1991; Membro do Conselho Curador da Fundação para o Desenvolvimento das Ciências a partir do dia 24/9/1996; Membro do Conselho Estadual de Cultura da Bahia – Período: 23/11/1983 a 15/3/1987; Cavaleiro da Ordem das Artes e das Letras outorgado pelo Governo da França, em dezembro de 1987; Comendador da Ordem do Mérito da Bahia em 1983 outorgado pelo Governo do Estado da Bahia.
Um dos seus últimos trabalhos foi à frente do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar).
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 241/16

Dispõe sobre o descarte ambientalmente adequado de filmes de radiografia usados no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as instituições privadas responsáveis pela realização de exames de radiografia, sejam estas clínicas, laboratórios, consultórios médicos ou odontológicos e outros congêneres a dispor em suas instalações de recipientes coletores de filmes radiográficos usados para fins de destinação ambientalmente adequada.
Parágrafo Único – O profissional médico que requisitou a radiografia, após a análise do filme radiográfico e confirmação da desnecessidade do armazenamento do resultado físico do mencionado exame médico, deverá orientar o paciente a proceder com o descarte do filme radiográfico nos recipientes coletores existentes no local.
Art. 2º - Os estabelecimentos a que se refere esta Lei deverão promover e adotar paulatinamente o exame de radiografia digital, de modo a incentivar a redução do impacto ambiental.
Art. 3º - O descumprimento do previsto nesta Lei culminará com a aplicação das seguintes penalidades:
I) Advertência escrita;
II) Multa, em casos de reincidência;
Parágrafo Único: O valor da penalidade descrita neste artigo será arbitrado pela Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Comumente o paciente que realizou uma radiografia acaba por descartar de forma incorreta o exame, seja por falta de postos em que possa efetuar o devido descarte ou mesmo o conhecimento acerca da importância de tal atitude.
A radiografia utiliza em sua manufatura um plástico chamado acetato. Além disto, é coberta por uma fina camada de grãos de prata, sensíveis à luz. O plástico gera riscos para o meio ambiente, demorando mais de cem anos para se decompor na natureza, sem contar que é um derivado direto do petróleo, cuja extração traz problemas ambientais em termos de gases estufa.
Já a prata, assim como outros metais pesados, é altamente poluente e prejudicial à saúde, pois se acumula no organismo, causando problemas renais, motores e neurológicos. Sua liberação no ambiente é proibida por normas estabelecidas pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).
Deste modo, observa-se que a manutenção do status quo do descarte de radiografias no Município de Salvador demonstra-se altamente prejudicial à saúde, fazendo-se necessário, portanto, a regulamentação do adequado descarte de tal material, vislumbrando a preservação do meio ambiente e qualidade de vida dos soteropolitanos.
Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
DUDA SANCHES

PROJETO DE LEI Nº 242/16

Institui o Dia Municipal de Combate à Urticária no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário de Eventos do Município de Salvador o Dia Municipal de Combate à Urticária, a ser realizado, anualmente, no dia 1º de outubro.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA
O Dia Mundial da Urticária foi criado em 2014 com o intuito de disseminar conhecimentos acerca do tratamento, prevenção e sintomas da doença que atinge a tantos indivíduos em todo o mundo.
Destaca-se que estudos recentes comprovam que de 20% a 25% da população já apresentou ao menos um episódio da doença, o que evidencia a necessidade de iniciativas por parte do

Poder Público que municiem o cidadão contra o desenvolvimento da moléstia a que diz respeito este Projeto de Lei.
Importante salientarmos que a urticária é uma moléstia que carece de cuidado peculiar, vez que atinge diretamente a pele, causando intensa coceira, sendo os seus sintomas facilmente confundidos com os da alergia, resultando muitas vezes na indevida automedicação por parte do enfermo.
Deste modo, considerando a necessidade de maiores esclarecimentos à população acerca da causa da doença, seus sintomas específicos e sobretudo, o tratamento indicado, exsurge a importância da eleição de um dia para tratamos do tema em escolas, eventos e ações promovidas pelo Poder Público.
Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
DUDA SANCHES

PROJETO DE LEI Nº 243/16

Dispõe sobre a proibição do uso de mesas e cadeiras escolares em desacordo com o previsto pela NBR 14006 nos estabelecimentos de ensino privado do Município de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o uso de mesas e cadeiras escolares em desacordo com o previsto pela NBR 14006 nos estabelecimentos de ensino privado do Município de Salvador, devendo ser observada em sua integralidade a orientação ergométrica albergada pela norma.
Art. 2º - O descumprimento do previsto nesta Lei culminará com a aplicação das seguintes penalidades:
I) Advertência escrita;
II) Multa, em casos de reincidência;
Parágrafo Único: O valor da penalidade descrita neste artigo será arbitrado pela Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

O aprendizado é fundamental para a formação do ser humano, cumprindo a instituição de ensino papel essencial na construção dos valores e ideais do indivíduo. Neste sentido, desde a infância o aluno se insere no contexto da sala de aula, acomodando-se nas cadeiras disponíveis para aproveitar ao máximo o conhecimento despojado pelo seu professor.
Deste modo, resta evidente que, desde muito novos, os alunos usufruem das cadeiras e mesas da unidade escolar em seu cotidiano, sendo fundamental para o bom desenvolvimento da criança, e ainda, manutenção da sua saúde, a observância de certas normas técnicas que dizem respeito aos requisitos mínimos de conforto e estabilidade dos assentos que serão disponibilizados.
Neste cenário exsurge a relevância da NBR 14006/2008, sendo a norma responsável por eleger os requisitos mínimos, para instituições de ensino em todos os níveis, nos aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade e resistência dos assentos e mesas disponibilizados aos estudantes.
Assim, a adoção do previsto pela NBR 14006/2008 garante aos estudantes a ideal estrutura para construção do conhecimento, além da manutenção da postura e conforto ao longo das atividades estudantis, evitando o desenvolvimento de deformações na coluna vertebral, prevenindo-os desta forma contra problemas de coluna como a lordose, escoliose, dentre outros.
Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
DUDA SANCHES

PROJETO DE LEI Nº 244/16

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeira de rodas dobrável em estabelecimentos hoteleiros do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatória a disponibilização de cadeira de rodas dobrável em todos os estabelecimentos hoteleiros do Município de Salvador, sejam estes hotéis, pousadas, hostels ou qualquer outra categoria pertencente ao gênero.
§1º - A cadeira de rodas deverá ser armazenada em local de fácil acesso, preferencialmente próxima às escadas ou elevadores da instalação hoteleira.
§2º - A cadeira de rodas deve apresentar bom estado de conservação, plena mobilidade e capacidade para, no mínimo, 80 quilogramas.
§3º - A cadeira de rodas deve estar à disposição para o uso por parte de qualquer hóspede que se encontre nas dependências do estabelecimento em situação de urgência.
Art. 2º - O descumprimento do previsto nesta Lei culminará com a aplicação das seguintes penalidades:
I) Advertência escrita;
II) Multa, em casos de reincidência;
Parágrafo Único: O valor da penalidade descrita neste artigo será arbitrado pela Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Situações de urgência ocorrem todos os dias, inclusive em viagens, enquanto estamos hospedados em hotéis ou pousadas. Muitas vezes em virtude de um desmaio ou da alta da pressão, o hóspede acaba por perder os sentidos por alguns instantes, carecendo de tratamento médico imediato.
Ocorre que nem sempre se tem por perto um acompanhante capaz de guiar aquele hóspede até o meio de transporte (carro particular, táxi, ônibus) de forma autônoma, necessitando, portanto, de um instrumento que auxilie no acompanhamento do enfermo.
Neste sentido, é imprescindível que em situações como esta ao menos uma cadeira de rodas esteja disponível para os hóspedes do estabelecimento, haja vista a segurança que a condução por meio da cadeira de rodas trará ao enfermo e ainda, ao seu acompanhante.
Não tratamos aqui de situações em que a imobilização do enfermo seja fundamental para a sua segurança, mas sim de hipóteses de súbita perda da consciência, ocasião em que se fará necessário o pronto atendimento médico, cenário no qual um instrumento como a cadeira de rodas poderia significar a garantia da vida do enfermo ao agilizar a sua condução, e, por conseguinte, o seu tratamento.
Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
DUDA SANCHES

PROJETO DE LEI Nº 245/16

Dispõe sobre a proibição de afixação de placas informativas que induzam o consumidor a crer que em caso de dano ao seu patrimônio não será o estabelecimento responsabilizado, em estacionamentos distribuídos ao longo do Município de Salvador, em caráter oneroso ou gratuito, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a afixação de placas informativas que induzam o consumidor a crer que em caso de dano ao seu patrimônio não será o estabelecimento responsabilizado em estacionamentos distribuídos ao longo do Município de Salvador, sejam estes onerosos ou gratuitos.
Parágrafo Único – A vedação a que diz respeito o caput deste artigo se estende aos informativos impressos no ticket, cartão do estacionamento ou similares, restando vedada nestes itens também a veiculação de qualquer informação que leve o consumidor a crer que em caso de dano ao seu patrimônio o estabelecimento não será responsabilizado.
Art. 2º - O descumprimento do previsto nesta Lei culminará com a aplicação das seguintes penalidades:
I) Advertência escrita;
II) Multa, em casos de reincidência;
Parágrafo Único: O valor da penalidade descrita neste artigo será arbitrado pela Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

É comum encontrarmos em estacionamentos distribuídos pelo Município de Salvador placas informando que em caso de roubo ou furto o estabelecimento não se responsabilizará pelos danos sofridos, ou, na falta destas placas, deparamo-nos com a impressão de aviso de cunho semelhante em tickets ou cartões do estacionamento.
Ocorre que o que é largamente publicizado nas dependências do estacionamento é uma inverdade, vez que, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 14, o prestador de serviço possui culpa objetiva, prescindindo, portanto, da comprovação por parte do consumidor da suposta culpa que tenha a empresa no ocorrido.
Neste sentido, haja vista tratar-se de um contrato de depósito, faz-se mister observar que é um dever do estacionamento zelar por aquilo que lhe foi confiado, não podendo eximir-se desta responsabilidade pela mera afixação de placas que prestam informações levianas ao consumidor.
Destaca-se ainda, ratificando o entendimento neste Projeto consignado, a súmula de nº 130 do Superior Tribunal de Justiça, a qual aduz de forma cristalina: "A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento".
Deste modo, evidente a necessidade da proibição da afixação de placas informativas que induzam o consumidor a crer que em caso de dano ao seu patrimônio não será o estabelecimento responsabilizado, vez que tal conduta leva o consumidor a erro, tentando conscientizá-lo de uma norma não só inexistente, como ilícita.
Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
DUDA SANCHES

PROJETO DE LEI Nº 246/16

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação pelos pais ou responsáveis no ato da matrícula de estudantes com idade inferior a quatorze anos em instituições

de ensino públicas ou particulares do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatória a apresentação da carteira de vacinação pelos pais ou responsáveis no ato da matrícula de estudantes com idade inferior a quatorze anos em instituições de ensino públicas ou particulares do Município de Salvador.
Art. 2º - Caso seja observada, no ato da matrícula, a ausência de registro de aplicação de vacina obrigatória à faixa etária do estudante, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a vacinação e reapresentação da carteira devidamente anotada.
Art. 3º - As instituições de ensino deverão dispor de profissional treinado para a conferência da regularidade dos registros de vacinação nas cadernetas de saúde, utilizando como parâmetro os regulamentos, portarias e demais informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde, anexando à ficha escolar do estudante, fotocópia das vacinas consignadas no documento.
Art. 4º - Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, o estabelecimento de ensino deverá comunicar formalmente a situação do estudante ao Conselho Tutelar da área de sua abrangência para a tomada das devidas providências e reparação de direitos, sem qualquer prejuízo à efetivação da matrícula.
Parágrafo Único – A comunicação a que diz respeito o caput deste artigo deve ser feita por mecanismo oficial e subscrita pelo diretor ou representante devidamente constituído da instituição de ensino.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Tendo como escopo a promoção e aprimoramento da saúde neste Município, há de se destacar a relevância da vacinação na garantia da saúde da criança.
Isto porque, o rigoroso cumprimento do ciclo de vacinação indicado pelo Ministério da Saúde é o primeiro passo para o alcance de uma saúde qualificada e efetiva na infância, sendo fundamental a atenção dos pais ou responsáveis no sentido de se atentar às vacinas indicadas em sua época correta.
Neste sentido, vale destacar o crescimento exponencial nos últimos anos de moléstias contagiosas ou de vírus antes desconhecidos, o que revela a necessidade da manutenção da atenção constante quanto às moléstias que já conhecemos os riscos, bem como o eixo etário de vulnerabilidade.
Deste modo, a adequada vacinação ganha relevo neste novo Brasil em que novas moléstias tem surgido, sendo um compromisso parental garantir ao infante a aplicação de todas as vacinas adequadas à sua faixa etária.
Ocorre que apesar da imprescindibilidade da vacinação para garantia da saúde, ainda hoje temos crianças que por negligência dos pais ou responsáveis deixam de tomar a vacina, correndo o risco de serem contaminadas por moléstias como a Hepatite, Febre Amarela, dentre tantas outras.
Deste modo, busca-se por meio do Projeto em tela promover o compromisso parental de vacinação, vinculando o mesmo com o ato de matrícula escolar, numa ação conjunta que objetiva fortalecer a saúde municipal.
Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
DUDA SANCHES

PROJETO DE LEI Nº 247/16

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de recipientes contendo álcool gel antisséptico ou produtos similares nos mercados e supermercados do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação e de recipientes contendo álcool gel antisséptico ou produtos similares nos mercados e supermercados estabelecidos no Município de Salvador.
§ 1º - Os recipientes a que se refere esta Lei deverão ser instalados, em locais de fácil visualização, inclusive com acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, próximo aos espaços destinados a guarda dos carrinhos ou cestos utilizados para o transporte das compras;
§ 2º Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo deverão afixar em locais visíveis placas informativas indicando onde se encontram instalados os recipientes descritos nesta Lei;
Art. 2º - Os estabelecimentos que já disponibilizam os recipientes em outros ambientes, deverão se adequar ao disposto nesta Lei.
Art. 3º - O descumprimento do previsto nesta Lei culminará com a aplicação das seguintes penalidades:
I) Advertência escrita;
II) Multa, em casos de reincidência;
Parágrafo Único: O valor da penalidade descrita neste artigo será arbitrado pela Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador.
Art. 4º - Não estarão sujeitos ao disposto nesta Lei os mercados que possuam o limite de até 2 (dois) caixas para recebimento de valores.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Os carrinhos de compras são o meio largamente utilizado pelo consumidor soteropolitano na aquisição de itens em supermercados ao longo do Município de Salvador.
Ocorre que pesquisa recente realizada nos laboratórios da Indústria de Detergentes da Bahia (Indeba) constatou que carrinhos e cestas de supermercados baianos estão contaminados com bactérias que causam doenças como diarreias, gripes, conjuntivite e outras infecções graves.
O estudo revelou a contaminação de 100% das 180 amostras recolhidas em dois grandes supermercados de Salvador, cujas bandeiras e endereços não foram revelados.
Assim, observa-se que a utilização do carrinho de compras pode vir a transmitir doenças ao consumidor, sendo, portanto, necessária a adoção de medidas capazes de reduzir os riscos de tal transmissão.
Neste sentido, vale destacar que a instalação de recipientes contendo álcool em gel objetiva proporcionar a assepsia das mãos do consumidor antes e após a utilização dos carrinhos de compras, garantindo deste modo maior higiene nos supermercados desta capital.
Haja vista a possibilidade de transmissão de doenças por meio da utilização dos carrinhos, vislumbra-se por meio do presente Projeto combater os germes e bactérias transmissores, prezando, portanto, pela saúde do consumidor soteropolitano.
Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
DUDA SANCHES

PROJETO DE LEI Nº 248/16

Considera de utilidade pública municipal o Movimento de Cultura Popular do Subúrbio (MCPS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Considera de utilidade pública municipal o Movimento de Cultura Popular do Subúrbio (MCPS).
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
GILMAR SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

O Movimento de Cultura Popular do Subúrbio é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, fundada em 11 de novembro de 2002, com sede na Rua São Bartolomeu, 1190, São João do Cabrito, tendo o prazo desta entidade indeterminado.
O objetivo primaz da entidade é promover e divulgar a manifestações culturais e artísticas populares, defender, preservar e conservar o meio ambiente de forma sustentável.
A admissão dos sócios será concedida à pessoa física maior de 18 (dezoito) anos ou pessoa jurídica, se não houverem impossibilidade legais para tal. O Movimento não remunera, nem concede vantagens, lucros ou benefícios por qualquer forma ou título, a dirigentes, conselheiros, benfeitores, associados, mantenedores ou equivalentes sob nenhuma forma.
A Entidade não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação nos eu resultado, aplicando integralmente a resultado, se houver, em seus exercícios financeiros, sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.
O Movimento de Cultura Popular do Subúrbio tem sido uma Entidade com profícua importância na luta pela preservação do Parque São Bartolomeu, a ponto de desenvolver projetos sociais nas dependências do Parque, como é o exemplo de Atividades esportivas e inclusivas que estão sendo desenvolvidas.
A Instituição cumpre a Função Social pela qual fora criada, de assistência, capacitação técnica, desenvolvimento intelectual e profissional, diante de uma sociedade que necessita de grande auxílio para aquisição de espaço e empoderamento.
Desta forma, tem como objetivo o presente Projeto, reconhecer, merecidamente, essa entidade de utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 249/16

Considera de utilidade pública municipal o Instituto Sócio Cultural Afro Liberdade

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal, o Instituto Sócio Cultural Afro Liberdade, localizada na Avenida Natal, 26-E – São Caetano, CEP 40.395-010, com sede e foro nesta Capital.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
ANTONIO NOÉLIO LIBÂNIO (ALEMÃO)

JUSTIFICATIVA

O Instituto Sócio Cultural Afro Liberdade, localizada na Avenida Natal, 26-E – São Caetano, nesta Capital, fundada em 2 de dezembro de 2003, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil de fins não lucrativos.

Desde a sua criação, o Instituto Sócio Cultural Afro Liberdade, tendo como objetivos prestar apoio e orientação aos moradores da comunidade.
O Instituto Sócio Cultural Afro Liberdade tem por diretrizes:
a) Promover o estudo do samba, sua cultura, suas músicas e correlatos;
b) promover eventos sócios culturais;
c) realizar atividades que busquem a conscientização, através do estudo de políticas e estratégias como forma de alcançar todo o conjunto da população, desenvolvendo programas de educação, atividades culturais e de pesquisa, promovendo conferências, seminários, cursos, palestras encontros e eventos de forma a conscientizar a população em geral e influir para preservação da memória do samba e da cultura do povo Brasileiro em especial o povo baiano;
d) promover, apoiar e realizar concurso, prêmios e outras formas de certame no sentido de estimular a realização de estudos, projetos e planos em sua área de atuação, editando publicações e divulgando trabalhos pela internet;
e) incentivar a criação e proteção de centros de memórias de cultura;
f) promover a assistência social beneficente nas suas áreas de atuação incentivando as artes nas comunidades carentes prioritariamente crianças e idosos objetivando a saúde material e espiritual;
g) patrocinar medidas judiciais para a preservação e proteção dos direitos e objetivos descritos no estatuto, através de seu departamento jurídico utilizando instrumentos processuais;
h) orientar aos moradores da comunidade sobre serviços sociais diretamente da União, Estado ou Município;
Acreditando que iniciativas como essa valoriza e incentiva o desenvolvimento social soteropolitano.
Esperamos dos pares voto favorável para esta iniciativa.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
ANTONIO NOELIO LIBÂNIO (ALEMÃO)

PROJETO DE LEI Nº 250/16

Dispõe sobre a inserção do Tema: Noções Básicas da Lei Maria da Penha no conteúdo programático da Rede Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que a Secretaria de Educação do Município de Salvador inclua no Conteúdo Programático da Rede Municipal de Ensino a matéria: Noções Básicas da Lei Maria da Penha.
Art.2º - No dia 7 de agosto de cada ano, data de sanção da Lei 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, todas as Escolas Municipais realizarão atividades voltadas a divulgação, debates sobre a violência doméstica, discriminação de gênero, misoginia, sexismo, etc.
Art. 3º - A Secretaria de Educação escolherá a matéria que melhor se adeque ao tema e o incluirá em seu conteúdo programático disposto no caput do art. 1º.
Art. 4º - A Prefeitura Municipal poderá realizar ações transversalizadas nas secretárias e órgãos do Município, como forma de divulgar o conteúdo da matéria a ser ensinada aos alunos da rede municipal desta capital.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA

Muito se tem feito em termos de legislação, nos últimos 4 anos, para coibir e diminuir os índices assustadores de violência doméstica contra a mulher. Apesar disso, não só a violência doméstica permanece, mas, também, têm crescido outros tipos de violência de gênero, como a misoginia e o sexíssimo.
Sem dúvida alguma, o Poder Público de todos os âmbitos deve criar e executar políticas que visem em primeiro lugar a divulgação do que é violência doméstica e violência de gênero e quais as implicações que suportará aqueles que desrespeitarem as Leis. E o espaço mais adequado para esse debate é a escola pública.
As nossas crianças desde a mais tenra idade devem saber que desrespeitar e agredir física e psicologicamente as mulheres se constitui em um grave crime, severamente punido pelas Leis do nosso país. Paralelo a isso, as próprias famílias devem ensinar aos pequenos sobre a violência doméstica e outros tipos de violência que são diuturnamente cometidas contra as mulheres em nosso país.
Sem a participação da família, a escola mesmo inserindo em seu conteúdo programático as normas básicas da Lei Maria da Penha não obterá o êxito desejado. Nós pais, somos o espelho para os nossos filhos, disso não há o que questionar, mesmo assim a violência continuar num curso crescente, o que nos preocupa e nos impele, como parlamentar e pai, a auxiliar o Município na busca de instrumentos alternativos que previnam e combatam a violência de gênero.
Em 2006, com a sanção da Lei Maria da Penha, prevendo penas mais rígidas para quem comete violência contra a mulher, os índices deram uma recuada. Para ilustrar, em março de 2015 foi realizada uma pesquisa pelo IPEA, avaliando a Efetividade da Lei Maria da Penha que apontou uma diminuição em cerca de 10% a taxa de homicídios contra mulheres praticados dentro das residências das vítimas, com a vigência da Lei.
A violência contra as mulheres é considerada pela legislação um grave crime punido com penas relativamente altas. Mesmo assim, apesar dessa gravidade, o Brasil continua a registrar graves índices de violência contra as mulheres, vitimando milhares de brasileiras de forma reiterada: 38,72% das mulheres em situação de violência sofrem agressões diariamente; para 33,86%, a agressão é semanal. Esses dados foram divulgados no Balanço dos atendimentos realizados de janeiro a outubro de 2015 pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR).
Dos relatos de violência registrados na Central de Atendimento nos dez primeiros meses de 2015, 85,85% corresponderam a situações de violência doméstica e familiar contra as mulheres.
Em 67,36% dos relatos, as violências foram cometidas por homens com quem as vítimas tinham ou já tiveram algum vínculo afetivo: companheiros, cônjuges, namorados ou amantes, ex-companheiros, ex-cônjuges, ex-namorados ou ex-amantes das vítimas. Já em cerca de 27% dos casos, o agressor era um familiar, amigo, vizinho ou conhecido.
Em relação ao momento em que a violência começou dentro do relacionamento, os atendimentos de 2014 revelaram que os episódios de violência acontecem desde o início da relação (13,68%) ou de um até cinco anos (30,45%).
Nos dez primeiros meses de 2015, do total de 63.090 denúncias de violência contra a mulher, 31.432 corresponderam a denúncias de violência física (49,82%), 19.182 de violência psicológica (30,40%), 4.627 de violência moral (7,33%), 1.382 de violência patrimonial (2,19%), 3.064 de violência sexual (4,86%), 3.071 de cárcere privado (1,76%) e 332 envolvendo tráfico (0,53%).Os atendimentos registrados pelo Ligue 180 revelaram que 77,83% das vítimas possuem filhos (as) e que 80,42% desses (as) filhos(as) presenciaram ou sofreram a violência.
Dos atendimentos registrados em 2014, 77,83% das vítimas tinham filhos, sendo que 80,42% presenciaram ou sofreram a violência juntamente com as mães. Saiba mais.
Outro fator preocupante era o assassinato de mulheres registrados no país. Para se ter uma ideia dos 4.762 homicídios de mulheres registrados em 2013, 50,3% foram cometidos por familiares, sendo a maioria desses crimes (33,2%) cometidos por parceiros ou ex-parceiros. Isso significa que a cada sete feminicídios, quatro foram praticados por pessoas que tiveram ou tinham relações íntimas de afeto com a mulher. A estimativa feita pelo Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil, com base em dados de 2013 do Ministério da Saúde, alerta para o fato de ser a violência doméstica e familiar a principal forma de violência letal praticada contra as mulheres no Brasil.
O Mapa da Violência 2015 também mostra que o número de mortes violentas de mulheres negras aumentou 54% em dez anos, passando de 1.864, em 2003, para 2.875, em 2013. No mesmo período, a quantidade anual de homicídios de mulheres brancas diminuiu 9,8%, caindo de 1.747, em 2003, para 1.576, em 2013.
Com vistas à diminuição desses índices, a presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei 13.104, de 9 de março de 2015, alterando o Código Penal para cominar penas mais graves para aqueles que cometem homicídios contra a mulher por razões de gênero. Com isso as penas foram aumentadas em até 1/3 para essa modalidade, denominada de Feminicídio.
Com todos esses índices, todos oficiais, aqui apresentados, é inquestionável a adoção de nossa proposta nas escolas públicas municipais que certamente irá contribuir, num futuro não muito distante, para a redução dos crimes contra a mulher, seja no âmbito doméstico ou externo por questões de gênero.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
ARNANDO LESSA

PROJETO DE LEI Nº 251/16

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de lixo do Município de Salvador disponibilizarem um aplicativo móvel para coleta de lixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As empresas de coleta de lixo ficam obrigadas a criar um aplicativo com a finalidade de traçar rotas, ponto de descartes e horários de coleta de lixo através de GPS nos caminhões na Cidade do Salvador.
§ 1º Os estabelecimentos deverão indicar através do aplicativo os pontos de coleta seletiva e seus respectivos horários, as lixeiras, os contêineres e locais de descarte.
§ 2º Deverão conter no aplicativo os locais em que serão depositados os lixos orgânicos recicláveis mais próximo de acordo com o CEP. Na capital.
§ 3º O aplicativo deverá disponibilizar um canal de denúncia de descarte irregular de lixo ou entulho.
Art. 2º o não cumprimento desta Lei implicara nas seguintes penalidades:
I - Notificação
II – Multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de reincidência;
III – Suspensão do alvará de licenciamento para estabelecimento na terceira constatação, até o completo cumprimento desta Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
KIKI BISPO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade orientar a população a manter a Cidade de Salvador mais limpa. Com o aplicativo, será possível ao usuário localizar pontos de coletas seletivas, como baterias, pneus, remédios, etc. Como também localizar as lixeiras e contêineres da Cidade. O app deverá possuir rotas para mostrar ao usuário o caminho correto que ele fará para descartar o lixo corretamente. Além disso, deve informar o horário de funcionamento de coletas, instruções sobre quais tipos de resíduos devem ser descartados em cada ponto. O app deverá trazer informações sobre dias e horários das coletas de lixo conforme CEP na Capital.
Ressalte- se que esta propositura promete transformar o trabalho de coleta de lixo na Cidade do Salvador. A ideia é incluir GPS nos caminhões para que através do aplicativo móvel, os cidadãos acompanhem com precisão de minutos o deslocamento dos veículos levando o saco de lixo para fora de casa na hora certa, desta forma impedindo o acumulo de lixos nas ruas, mantendo a Cidade mais limpa.
Diante disso, espero contar com o bom senso dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Lei, convicto que desta forma estamos em defesa do crescimento desta Cidade.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
KIKI BISPO

PROJETO DE LEI Nº 252/16

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que servem bebidas alcoólicas de afixar em cardápios e demais locais visíveis os números de telefones de cooperativas ou centrais de táxi, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais do Município do Salvador que servem ou vendem bebidas alcoólicas (bares, boates, casas de shows, restaurantes, lanchonetes e similares) obrigados a expor em local visível aos frequentadores o número de telefone de cooperativas ou centrais de táxis devidamente credenciados, com o mínimo de três opções.
Art. 2º A veiculação das informações citadas no artigo anterior poderá ser feita por meio de avisos nos cardápios e/ou placas em locais de grande visibilidade, com dimensões mínimas de quinze centímetros na vertical por trinta centímetros na horizontal, com o seguinte título: "SE BEBER, NÃO DIRIJA, VÁ DE TÁXI".
Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:
I – Notificação para regularizar a situação em trinta dias corridos; e
II – após trinta dias sem regularização, aplicar-se-á multa mensal no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), com atualização anual pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), e suspensão do alvará de funcionamento até a sua regularização.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
KIKI BISPO

JUSTIFICATIVA

A inclusa proposta dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que servem bebidas alcoólicas de afixar em cardápios e demais locais visíveis os números de telefones de cooperativas ou centrais de táxi.
O consumo de álcool é um importante fator de risco para morbidade, mortalidade e prejuízo social em todo o mundo, sendo um dos componentes principais da carga global de doenças. A severidade das consequências do consumo de álcool depende da frequência de consumo e das quantidades consumidas, e no Brasil as estatísticas de consumo de álcool só vêm aumentando. Com base nas estatísticas e nas notícias envolvendo acidentes automobilísticos com álcool, este Projeto de Lei incentivará tantos os comerciantes como os clientes que consomem álcool a terem mais esta opção para obterem a diminuição dos acidentes e retorno seguro aos seus lares. Definitivamente, a combinação bebida e volante não tem como dar certo. É fato que a grande maioria dos acidentes fatais hoje no Brasil são causados por bebidas alcoólicas encontradas em grande quantidade no organismo do motorista culpado pelo acidente. A Lei Seca, quando surgiu, veio com um forte esquema de fiscalização nas cidades brasileiras, reduzindo e muito o número de acidentes decorrentes do uso de bebida alcoólica, mas hoje em dia essa fiscalização já não é mais constante e suficiente como deveria ser. Bebida e direção formam uma combinação perigosa e fatal, para qualquer quantidade de álcool consumida.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
KIKI BISPO

PROJETO DE LEI Nº 253/16

Dispõe sobre a obrigatoriedade às empresas que praticam o comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) na Cidade do Salvador, a fornecerem ao consumidor, no ato da venda, informativo detalhado contendo as informações que menciona, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Ficam as empresas que praticam o comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) na Cidade do Salvador, obrigadas a fornecerem ao consumidor, no ato da venda do gás liquefeito de petróleo (GLP), informativo detalhado contendo as seguintes informações.
I. Nome empresarial e número de CNPJ da empresa responsável pela comercialização do GLP;
II. Nome empresarial e número de CNPJ da empresa responsável pela engarrafamento e distribuição de GLP;
III. Quantidade exata de GLP contida no recipiente;
IV. Discriminação sobre o caráter original ou requalificação do recipiente de GLP;
V. Data da venda do GLP ao consumidor;
VI. Valor total da compra e venda do GLP;
Art. 2º O informativo deverá ser impresso em papel que garanta a integridade das informações por tempo não inferior a 3 (três) anos.
Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativa.
I – Advertência escrita;
II – multa
III – multa majorada, para o caso de reincidência;
IV – Cassação do alvará de funcionamento;
Parágrafo único: As sanções administrativas serão aplicadas sequencialmente, devendo, para as sanções cominadas nos incisos II, III e IV, ser observado o devido processo administrativo, garantindo ao infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório.
Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias;
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
BALBINO CARVALHO - SABÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de oferecer ao consumidor da Cidade do Salvador maior segurança na aquisição do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), conhecido como gás de cozinha.
Na maioria dos edifícios da Cidade que não possuem gás canalizado, os consumidores são obrigados a adquirirem os recipientes ou botijões junto a empresas comerciantes do GLP, bem como a acomodarem tais botijões nos interiores de suas residências.
Em que pensem as disposições do Código de Defesa do Consumidor, pouquíssimos estabelecimentos estão equipados para oferecer ao consumidor o devido informativo de compra e venda do GLP, ou ainda, quando equipados, não o fazem adequadamente.
Em suma, o presente Projeto oferecerá maior segurança jurídica ao consumidor, vez que o informativo detalhado conterá informações não apenas quanto à procedência e quantidade do produto, mas também acerca dos fornecedores, informações imprescindíveis para eventuais demandas consumeristas para ressarcimento de danos advindos de produtos inidôneos, defeituosos ou fraudados.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
BALBINO CARVALHO - SABÁ

PROJETO DE LEI Nº 254/16

Considera de utilidade pública municipal a Caixa de Assistência dos Advogados da Bahia (CAAB).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Caixa de Assistência dos Advogados da Bahia (CAAB), com sede e foro no Município de Salvador.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
VADO MALASSOMBRADO

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Assistência dos Advogados da Bahia (CAA/BA), é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, com sede nesta Cidade de Salvador, Praça Conselheiro Almeida Couto, nº 656, Bairro de Nazaré, CEP 40050-410, inscrita no CNPJ sob o nº 15.679.210/0001-25, é uma organização social da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-BA), instituída pela sua Seccional em cumprimento ao disposto no Decreto-Lei nº 4.563, de 11 de agosto de 1942, dotada de personalidade jurídica própria, com autonomia financeira e administrativa , sem fins lucrativos, cujos objetivos é aperfeiçoar os serviços , benefícios e ações assistenciais para os advogados, estagiários e seus dependentes legais.
A CAAB é filiada à Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados (CONCAD), órgão do Conselho Federal da OAB, que reúne as 27 Caixas de Assistências dos Advogados do Brasil.
No Estado da Bahia a CAAB, atende a mais de quarenta mil advogados, sendo que grande parcela destes beneficiários reside na Cidade de Salvador, tendo relevante impacto e reconhecimento nesta urbe.
A instituição é regida por estatutos próprio e para alcançar seus objetivos, a CAAB fomenta, gerência e desenvolve serviços que visem à melhoria da qualidade de vida e da saúde dos seus beneficiários, incluindo serviços na área da medicina, odontologia, dentre outras áreas de promoção e cuidados com a saúde, bem assim, de caráter socioambientais, socioeducativos, esportivos e sustentáveis.
A referida instituição, desde sua fundação vem honrando suas normas estatutárias, desenvolvendo trabalhos de todas as esferas sociais e campanhas filantrópicas em benefícios de pessoas sempre visando ao desenvolvimento do cidadão e da Cidade. Portanto preenche todos os requisitos legais para sua utilidade pública municipal.
Ao ser contemplada com a Lei de utilidade pública municipal, merecidamente concedida por este Poder Legislativo, a Caixa de Assistência dos Advogados da Bahia (CAA/BA), adquirirá mais espaço e reconhecimentos dos órgãos governamentais para expandir seus projetos sociais.
Por essas justas razões, peço e conto com a aprovação de meus pares nesta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 51/16

Concede a Medalha Thomé de Souza ao tenente QOAPM Carlos Augusto Santos de Sena.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao tenente QOAPM Carlos Augusto Santos de Sena.
Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

O tenente QOAPM Carlos Augusto Santos de Sena, nasceu em São Sebastião do Passé/Ba, em 11/08/1966, filho de Augustinho Pereira de Sena e Ivênia Pereira dos Santos, ingressou na Policia Militar do Estado da Bahia em 17/07/1989, como Sd. PM, e, atualmente, é Primeiro tenente coordenador do Programa de Orientação a Atividade Física do Bairro Costa Azul.
- Cursou o Ensino Fundamental na Escola 12 de Outubro, São Sebastião do Passé/Ba; Ensino

Técnico Profissional no Centro Educacional Luiz Pinto de Carvalho, SSA, - 1966. Tem formação superior em Administração Hoteleira – CEFET/BA – 1996. É especialista em Metodologia da Educação Superior com Ênfase em Novas Tecnologias – FBB, SSA – 2004;
- Certificado de Reservista de 1ª Categoria EB – 1986;
- Completou o Curso de Formação de Sd PM em Governador Mangabeira/SSA – 19/06/1990, conceito Muito Bom;
- Completou o Curso de Formação de Sargento Combatente em 02/08/1991, em Governador Mangabeira/BA, tendo o conceito Muito Bom;
- Concluiu o Curso de Aperfeiçoamento de Sargento – SSA, conceito Muito Bom – 2006;
- Concluiu o Curso de Formação de Oficiais Auxiliares da PMBA, SSA – 2010 – conceito Bom;

CAPACITAÇÃO:
- Curso de Direitos Humanos – SENASP – 2009;
- Curso de Administração Eficaz de Conflitos – DTCOM – 2009;
- SSP Cidadã – Carnaval é coisa séria – SSA – 1998;
- Curso de Informática pela Empresa BYTE, SSA – 1996;
- Curso Aprimorando as Habilidades Pessoais de Comunicação Verbal – DTCOM – 2009;
- Curso de Legislação Trabalhista – SENAC/BA – 1983;
- Curso de Inglês junto ao NEW YORK INSTITUTE – 2001;
- Curso de Inglês junto ao entro de Cultura Anglo Americana – 1996;
- Curso de Mecânica de Autos – Escola Pingo de Ouro – SSA – 1983;
- Curso de Lesões Esportivas e Reabilitações – Poços de Caldas/MG – 1996;
- Curso de Alongamento e Flexibilidade, Consciência Corporal – Poços de Caldas – MG – 1996;
- Curso de Inglês junto a Escola Baiana de Expansão Cultural LTDA, SSA – 1996;
- Curso pela METAL LEVE S.A. INDÚSTRIA E COMERIO – SSA – 1983;
- Curso de Monitor de Trânsito – DETRAN/BA, 1992;
- Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária, SSA – 2007;
- Curso de Formação de Instrutores – UCS, SSA- 2013;
- Curso de Inglês pela ENGLISH TOWN – SSA, 2010;
- Curso de Formação de Condutores – DETRAN/BA – 2006;
- Curso Fundamental de Direito pela CENAJUR/BA – 2008;
- Curso Internacional de Multiplicador de Polícia Comunitária – Sistema KOBAN – SP/SP – 2011;

ATIVIDADES LABORAIS DESEMPENHADAS NO EXERCICIO DA FUNÇÃO POLICIAL MILITAR:
- Participou na organização de eventos junto ao Núcleo de Tratamento e Cirurgia da Obesidade – NTCO, SSA – 2012;
- Participou como avaliador e membros das comissões de avaliação física e voleibol da PMBA de 1997 a 2016;
- Professor de inglês para as séries iniciais do Colégio da Polícia Militar da Bahia – Lobato;
- Participou do 21º ENAF – Mundial de Atividade Física – Poço de Caldas/MG – 1996;
- Participou do processo de ensino do Sistema Projeto Organizações Aprendentes – PROA, SSA – 2007;
- Palestrante no Curso de Capacitação de Multiplicadores em Ginastica Laboral Anti-Stress e Reflexologia, CEFD – 2007;
- Participou como atleta dos Jogos Internacionais de Policiais e Bombeiros Militares em SP/SP – 2006;
- Profissional de Educação Física sob registro do CREF/BA, sob número 004733-BA;
- Atuou como Administrador do Hotel de Trânsito da Sociedade Beneficente dos Sargentos da Policia Militar da Bahia – 2003 a 2005;
- Atuou como Oficial na Companhia Independente de Policiamento de Proteção Ambiental em Lençóis/BA – 2011;
- Atuou como Oficial na 48ª CIPM/Sussuara/BA – 2011;
- Filiado a Federal Internacional de Educação Física, Foz do Iguaçu – 1998;
- Homenageado como Destaque Desportivo pela PMBA – 1997;

O tenente PM Carlos Augusto Santos de Sena, pertencente ao Instituto de Ensino e Pesquisa/Centro de Educação Física e Desportos da Polícia Militar do Estado da Bahia é um profissional competente e exemplar, que ao longo da sua brilhante carreira Militar vem prestando relevantes serviços à sua honrosa Corporação, sendo condecorado pela PMBA com as medalhas de bronze e prata, respectivamente, 10 e 20 anos de serviços prestados a Corporação, e pela Academia de Estudos de Assuntos – MS/MS, com a Medalha Olavo Bilac – pelos relevantes serviços prestados ao Serviço Militar Brasileiro – 2016;
Neste diapasão, este insigne Oficial, engrandece a Policia Militar pela sua dedicação ao tempo em que não mediu esforços para se especializar em diversas áreas do conhecimento, com o objetivo de servir mais e melhor a sociedade baiana.
Pelas razões aqui expostas, somado ao fato de possuir grande capacidade de fazer amigos e servir indistintamente a população soteropolitana, bem como por atender ao quanto disposto na Resolução nº 910/91, solicito dos nobres vereadores da Câmara Municipal de Salvador a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52/16

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao pastor João Aguiar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao pastor João Aguiar.
Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
CÁTIA RODRIGUES
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

O pastor João Aguiar nasceu em 14 de abril de 1968, na Cidade de Itabuna/BA.
Filho de João Tobias e Valdelice, iniciou na obra de Deus ainda aos 15 anos, quando atuava como músico.
Aos 18 anos, foi enviado à Cidade de São Paulo, onde trabalhou na obra de Deus e atuou como secular como administrador de empresas e marketing.
Casado com Abgail Guedes Aguiar e pai de Aline Aguiar e Matheus Aguiar, deixou o trabalho secular em razão da chamada Pastoral, a qual se dedicou integralmente.
Após receber um recado de Deus, deu início a uma jornada pelo Brasil e pelo mundo,
Desde então, seu trabalho tem obtido grande repercussão e muitos frutos foram alcançados através do ministério que o Senhor colocou em suas mãos.
Diante do exposto, oportuna a concessão do Título ora proposto.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
CÁTIA RODRIGUES
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 456/16

Considerando que:
A Prefeitura vem lançando mão de diversas estratégias com o objetivo de melhorar a infraestrutura e ampliar cada vez mais a oferta de vagas para a educação infantil através dos CMEIs.
Ocorreu em 30 de junho de 2015, durante o lançamento do Programa Combinado, que os shoppings centers de Salvador serão responsáveis pela construção de 30 Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) na capital baiana.
Os Centros Municipais de Educação Infantil são espaços educativos que criam condições para que a integração ocorra de forma eficaz, prazerosa e lúdica, levando em consideração tanto as características das crianças, quanto as mudanças rápidas e profundas que ocorrem nesta faixa etária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade para a construção de um CMEI na região de Novos Unidos – Paraguari, no bairro de Periperi, Subúrbio Ferroviário de Salvador/Ba.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 457/16

Considerando que:
A Prefeitura vem lançando mão de diversas estratégias com o objetivo de melhorar a infraestrutura e ampliar cada vez mais a oferta de vagas para a educação infantil através dos CMEIs.
Ocorreu em 30 de junho de 2015, durante o lançamento do Programa Combinado, que os shoppings centers de Salvador serão responsáveis pela construção de 30 Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) na capital baiana.
Os Centros Municipais de Educação Infantil são espaços educativos que criam condições para que a integração ocorra de forma eficaz, prazerosa e lúdica, levando em consideração tanto as características das crianças, quanto as mudanças rápidas e profundas que ocorrem nesta faixa etária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade para a construção de um CMEI na Rua Velha de Pirajá, bairro Pirajá.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 458/16

O Marechal Rondon é um dos bairros mais populoso de Salvador (Bahia), com aproximadamente 40 mil habitantes, localizado na área do alto subúrbio.
Considerando que o bairro, não dispõe de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI);
considerando que o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) é um equipamento social que se destina atender as crianças de 0 a 5 anos de idade, visando a proporcionar a guarda, alimentação, prevenção da saúde, ações educativas para as crianças e ações junto à família;
considerando que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica, que visa ao desenvolvimento social, físico e intelectual;
considerando a implantação de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) no Bairro de Marechal Rondon que visa a atender as crianças desta localidade e irá beneficiar as famílias e comunidade em geral que tem que se deslocar para outro bairro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, autorizar estudo de viabilidade para a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) no bairro de Marechal Rondon.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.
BALBINO CARVALHO - SABÁ

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DISPENSA Nº	: 027/2016
PROCESSO CMS	: 1073/2016
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	: GARDÊNIA NEDER CARNEIRO LANDIN-EPP
CNPJ Nº	: 08.435.405/0001-64
OBJETO	: Aquisição de 01(um) carrinho para biblioteca.
VALOR TOTAL	: R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)
BASE LEGAL	: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica de nº 207/2016
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 01.031.20002.200132 – 33.90.30
HOMOLOGAÇÃO	: 10/08/2016

EXPEDIENTE DA COMPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	Nº PROCESSO
PREGÃO ELETRÔNICO.	03/2016	398/2016
OBJETO	Contratação de empresa especializada para interligação através de fibra ótica apagada para transmissão de dados áudio e vídeo, em alta definição para transmissão da TV CÂMARA	
RESULTADO	**FRACASSADA**	

O processo encontra-se à disposição dos interessados, na sala da COMPEL, localizada na Rua Ruy Barbosa, Ed Lima nº 19, 2º andar, nesta Capital, das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs.

Salvador/BA, 10 de agosto de 2016.

DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO
PREGOEIRO

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃOE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 045/2016

AUTOR: Vereador Duda Sanches

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Antônio Carlos Nogueira Reis".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O projeto do edil Duda Sanches tem por objetivo conceder o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Antônio Carlos Nogueira Reis.

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do Artigo 21 da Lei Orgânica do Município e nos Artigos 203, inciso II, 204 e 205 da Resolução nº 2.456/2015 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, além da redação do art. 206, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

O Projeto atende ao quanto previsto no Regimento Interno desta Cassa e à boa técnica legislativa estando, portanto, apto a receber desta Comissão Parecer **PELA APROVAÇÃO DO PRE 045/2016.**

Sala das Comissões, 2 de julho de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Heber Santana — Geraldo Júnior
Suica — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 046/2016

AUTOR: Vereador Duda Sanches

EMENTA: "Concede a Medalha Zumbi dos Palmares ao Sr. Alfredo Souza Dorea".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O projeto do edil Duda Sanches tem por objetivo conceder a Medalha Zumbi dos Palmares ao Sr. Alfredo Souza Dorea, em reconhecimento pelos seus serviços prestados ao Município.

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do Artigo 21 da Lei Orgânica do Município e nos Artigos 203, inciso II, 204 e 205 da Resolução nº 2.456/2015 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, além da redação do art. 206, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

O Projeto atende ao quanto previsto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa estando, portanto, apto a receber desta Comissão Parecer **PELA APROVAÇÃO DO PRE 046/2016.**

Sala das Comissões, 2 de julho de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Heber Santana — Geraldo Júnior
Suica — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 047/2016

AUTOR: Vereador Waldir Pires

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão de Salvador ao Sr. José Alberto Mujica Cordano".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O projeto do edil Waldir Pires tem por objetivo conceder o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. José Alberto Mujica Cordano.

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do Artigo 21 da Lei Orgânica do Município e nos Artigos 203, inciso II, 204 e 205 da Resolução nº 2.456/2015 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, além da redação do art. 206, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

O Projeto atende ao quanto previsto no Regimento Interno desta Cassa e à boa técnica legislativa estando, portanto, apto a receber desta Comissão Parecer **PELA APROVAÇÃO DO PRE 047/2016.**

Sala das Comissões, 2 de julho de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Heber Santana — Geraldo Júnior
Suica — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 049/2016

AUTOR: Vereadora Ana Rita

EMENTA: "Concede a Medalha Thomé de Souza ao Pastor Elias Pereira dos Santos".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O projeto da edil Ana Rita tem por objetivo conceder a Medalha Thomé de Souza ao Pastor Elias Pereira dos Santos.

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do Artigo 21 da Lei Orgânica do Município e nos Artigos 203, inciso II, 204 e 205 da Resolução nº 2.456/2015 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, além da redação do art. 206, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

O Projeto atende ao quanto previsto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa estando, portanto, apto a receber desta Comissão Parecer **PELA APROVAÇÃO DO PRE 049/2016.**

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suica
Heber Santana
Geraldo Júnior
Everaldo Augusto
Waldir Pires

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 224/2016

AUTOR: Toinho Carolino

EMENTA: "Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação de Mulheres do Engenho Velho da Federação (AMEVF)".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de considerar de utilidade pública municipal a Associação de Mulheres do Engenho Velho da Federação (AMEVF). O proponente justifica a proposição em face da necessidade da consideração da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 69, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 2.456/15.

Encontra-se apensado ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto da Constituição Federal (art.30, inciso I), atende aos requisitos determinados na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, Lei Orgânica Municipal (artigos 44 e 46), Regimento Interno (artigos 12, inciso III e 172) desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 224/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de julho de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suica
Geraldo Júnior — Heber Santana
Waldir Pires — Everaldo Augusto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 223/2016

AUTOR: Duda Sanches

EMENTA: "Renova de Utilidade Pública Municipal da Instituição Cristã de Amparo ao Jovem".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal da Instituição Cristã de Amparo ao Jovem. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da renovação da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 69, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 2.456/15.

Encontra-se apensado ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 223/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de julho de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suica
Geraldo Júnior — Heber Santana
Waldir Pires — Everaldo Augusto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 225/2016

AUTOR: Ana Rita Tavares

EMENTA: "Considera de Utilidade Pública Municipal o CEJAB – Conselho Estadual de Juízes Arbitrais de Estado da Bahia".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de considerar de utilidade pública municipal o CEJAB – Conselho Estadual de Juízes Arbitrais de Estado da Bahia. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da consideração da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 69, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 2.456/15.

Encontra-se apensado ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto da Constituição Federal (art.30, inciso I), atende aos requisitos determinados na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, Lei Orgânica Municipal (artigos 44 e 46), Regimento Interno (artigos 12, inciso III e 172) desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 225/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de julho de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suica
Geraldo Júnior — Heber Santana
Waldir Pires — Everaldo Augusto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 226/2016

AUTOR: Tainho Carolino

EMENTA: "Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente Sarom".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de considerar de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Sarom. A proponente justifica a proposição em face da necessidade da consideração da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 69, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 2.456/15.

Encontra-se apensado ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto da Constituição Federal (art.30, inciso I), atende aos requisitos determinados na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, Lei Orgânica Municipal (artigos 44 e 46), Regimento Interno (artigos 12, inciso III e 172) desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 226/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de julho de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Suica

Geraldo Júnior
Heber Santana

Waldir Pires
Everaldo Augusto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 227/2016

AUTORA: Ana Rita Tavares

EMENTA: "Considera de Utilidade Pública Municipal o Centro Dourado de Fraternidade".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de considerar de utilidade pública municipal o Centro Dourado de Fraternidade. A proponente justifica a proposição em face da necessidade da consideração da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 69, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 2.456/15.

Encontra-se apensado ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto da Constituição Federal (art.30, inciso I), atende aos requisitos determinados na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, Lei Orgânica Municipal (artigos 44 e 46), Regimento Interno (artigos 12, inciso III e 172) desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 227/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de julho de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Suica

Geraldo Júnior
Heber Santana

Waldir Pires
Everaldo Augusto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 229/2016

AUTOR: Joceval Rodrigues

EMENTA: "Renova de Utilidade Pública Municipal IPROGET - Instituto de Projetos, Gerenciamento e Tecnologia".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal do IPROGET - Instituto de Projetos, Gerenciamento e Tecnologia. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da renovação da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 69, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 2.456/15.

Encontra-se apensado ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto da Constituição Federal (art.30, inciso I), atende aos requisitos determinados na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, Lei Orgânica Municipal (artigos 44 e 46), Regimento Interno (artigos 12, inciso III e 172) desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 229/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de julho de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Suica

Geraldo Júnior
Heber Santana

Waldir Pires
Everaldo Augusto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 230/2016

AUTOR: Vereador Luiz Carlos Suica

EMENTA: "Institui o Dia 30 de Setembro o "DIA MUNICIPAL DO APOSENTADOS" na Cidade do Salvador".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Luiz Carlos Suica tem por objetivo instituir o Dia Municipal dos Aposentados, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de setembro.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 68, inciso II, a), da Resolução nº 2.456/2015 - Regimento Interno.

Diante do acima exposto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 230/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de julho de 2016.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Suica

Heber Santana

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Waldir Pires

Câmara comemora 33 anos da Uneb

Alunos, docentes, diretores e vereadores destacaram papel social da instituição

O aniversário de 33 anos da Universidade Estadual da Bahia (Uneb) foi celebrado na manhã de quarta-feira (10), em sessão especial realizada no Plenário Cosme de Farias. Diretores, docentes e alunos se aliaram aos vereadores no destaque ao pioneirismo da instituição na adoção de políticas afirmativas e sociais de inclusão em todo o estado.

A sessão especial foi requerida e dirigida pela vereadora Vânia Galvão (PT), presidente da Comissão de Reparação da Câmara Municipal de Salvador, e também contou com a presença dos vereadores Aladilce Souza (PCdoB) e Gilmar Santiago (PT), que foram unânimes ao ressaltar a importância da universidade para a população da Bahia.

"São 56 anos de história e 33 anos de institucionalização da Universidade Estadual da Bahia. Adotou a lei de cotas para negros e índios e formou mais de 90 mil profissionais. A Uneb contribui muito para a geração de empregos diretos e indiretos, estimula o desenvolvimento de jovens que não teriam condições de deslocamento para grandes centros. A Uneb, em todos esses anos, tem conseguido excelência em sua atuação", elogiou Vânia Galvão.

Fundada em 1983, a Uneb é administrada pelo reitor e professor José Bites de Carvalho e mantida pelo Governo do Estado da Bahia, por meio da Secretaria da Educação. Possui 29 departamentos instalados em 24 campi de ensino distribuídos em importantes municípios da Bahia. A instituição oferece mais de 150 cursos de graduação e pós-graduação por meio de ensino presencial e de educação à distância.

Fotos: Reginaldo Ipê



Vânia Galvão presidindo a sessão especial

Compromisso social

Para a vice-reitora da universidade, Carla Liane Nascimento dos Santos, a Uneb simboliza o compromisso com a educação pública de qualidade.



Público, no plenário, afirmou importância do fortalecimento da universidade



"A iniciativa de a Câmara realizar essa sessão especial vem selar o compromisso com a educação pública e superior. A principal via de mudanças e transformações sociais para a nossa população é através da educação", afirmou Carla Liane.

Neste mesmo sentido, a vice-reitora anunciou que existe um projeto para que a Uneb abra uma nova unidade com ensino à distância e, posteriormente, presencial no Subúrbio Ferroviário de Salvador. "Seremos mais uma vez pioneiros e chegaremos aonde nenhuma outra universidade pública ousou ir", comemorou.

Presidente da União dos Estudantes da Bahia, Nágila Maria enalteceu a formação da mesa da sessão especial, majoritariamente feminina, e afirmou que "celebrar a Universidade da Bahia é festejar, também, a trajetória de luta do povo baiano". Para a estudante, a instituição tem a obrigação de abraçar a luta por uma educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade.

Além dos citados, também fizeram parte da mesa, durante a solenidade, o representante do Sindicato dos Transportadores Escolares e Turísticos do Estado da Bahia (Sintest), Everton Lima; e a vice-presidente da União Nacional dos Estudantes (UNE), Jamile Silva.

Atuação

A Uneb foi criada pela junção de outras faculdades, centros e núcleos de educação entre as quais se destacam a Faculdade de Agronomia do Médio São Francisco, em Juazeiro; as Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras de Juazeiro; Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caetité; o Centro de Educação Técnica da Bahia; as Faculdades de Formação de Professores de Alagoinhas, Jacobina e Santo Antônio de Jesus, e os Núcleos de Ensino Superior de Paulo Afonso, Teixeira de Freitas e Barreiras.

Além dos cursos gratuitos e de qualidade, a Uneb se destaca pela presença em trabalhos sociais, a exemplo da alfabetização e capacitação de jovens e adultos em situação de risco social, educação em assentamentos da reforma agrária e em comunidades indígenas e quilombolas, projetos de inclusão e valorização voltados para pessoas deficientes, da terceira idade e LGBT. Trabalhos de pesquisa também são desenvolvidos em todas as regiões de atuação da Uneb, a exemplo das áreas de robótica e de jogos eletrônicos pedagógicos.